

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 024

“Altera o artigo 38 da Constituição do Município de Barbacena”.

Art. 1º. O artigo 38 da Constituição do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Não perderá o mandato o vereador:

I- investido do cargo de Secretário, Subsecretário, Coordenador, Procurador Geral do Município, Consultor Geral do Município, Controlador Geral do Município, nem de Presidente ou Vice-Presidente e Diretor Geral ou Vice-Diretoria Geral de Autarquias, Fundações ou Empresas públicas.

(...)

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I, o vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 24 de abril de 2013, 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente

Vereador Carlos Alberto Sá Grise
Vice-Presidente

Vereador Tadeu José Gomes
Secretário

Vereador José Jorge Emídio
Tesoureiro

(Projeto de Emenda Constitucional nº. 001/13 – Autoria Vários Vereadores)